

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE VARGEM –
CMDCA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

A candidata impugnada, Sra. Tais Aparecida dos Santos Batista, realizou inscrição para concorrer a eleição do Conselho Tutelar, em conformidade com o Edital nº 001 /CMDCA/2022, de convocação para inscrição de candidatos para o Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Vargem.

Todavia, segundo a IMPUGNANTE, a referida candidata não compareceu ao primeiro dia de curso de capacitação, requisito para o prosseguimento no certame, bem como para nomeação e posse dos eleitos.

Para justificar a ausência do curso de caráter eliminatório, apresentou atestado médico para tal fim.

II – DOS FUNDAMENTOS

Em sede de recurso, a Sra. Cássia Andreia Veieira relatou que a candidata Taís Aparecida dos Santos Batista não cumpriu com uma das etapas, acostando atestado médico, que a impossibilitou de realizar curso ofertado pela comissão do processo.

É o breve relato.

Em relação ao curso de capacitação, colhe-se do edital do processo seletivo:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, **publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação** e da prova preambular, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022.,

Entre os dias 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de abril de 2022 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar**, sendo os suplentes também convidados a participar.

O edital, embora tenha exigido a participação em curso de capacitação, não exigiu 100% de frequência. Além disso, a apresentação de atestado médico comprova a existência de fato de força maior, ou seja, por motivo de doença, o qual justifica a sua ausência em parte do curso de capacitação.

Nota-se, portanto, que a ausência da candidata impugnada na capacitação foi devidamente justificada por motivo de doença. Ademais, compulsando a legislação municipal que rege a matéria, não se verificou qualquer exigência ou disposição que trate da necessidade de frequência de 100% em capacitação. Aliás, neste ponto, sequer há na lei municipal a exigência do referido curso.

Ressalta-se, por fim, que tanto a impugnação como o atestado médico apresentados foram levados para a análise do Conselho, cuja decisão foi unânime para o acatamento do atestado médico e, por consequência, do indeferimento do recurso.

Ante o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto por CÁSSIA ANDREIA VEIEIRA, para no mérito JUGAR PELO SEU **IMPROVIMENTO**, para considerar a candidata **Tais Aparecida dos Santos Batista APTA a prosseguir no certame.**

Vargem/SC, 23 de maio 2022.

Rita Izabel Alves
Presidente CMDCA